



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 1518 de 26/03/1997
[Handwritten signature]

LEI N° 1.568

Data: 26 de março de 1997.

Súmula: Assegura às pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes a utilização de lugares reservados nos veículos de transporte coletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei assegurado às pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes a utilização de lugares reservados nos veículos de transporte coletivo do município de Pato Branco.

Art. 2º - As empresas permissionárias de serviço público de transporte coletivo, destinarão às pessoas consignadas no artigo anterior, pelo menos 08 (oito) lugares em seus veículos de transporte de passageiros.

Art. 3º - As empresas adotarão as providências estipuladas nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo e Germano Corona.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1997.

[Handwritten signature]
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário da Povo

Nº 3335

Data 4/8/2004

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na Lei nº 1.568, de 26 de março de 1997, onde se lê:

Esta lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo e Germano Corona,

Leia-se, Esta lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo e Enio Ruaro.

Lei publicada na edição nº 1518, de 05-06/04/1997.